



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

TELETRABALHO

Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 10.º-A/2020 DE 13 DE MARÇO

(**ACTUALIZADO** pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de Março, pela Lei n.º 4-A/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, ambos de 6 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 07 de Maio)

1

De acordo com o artigo 29.º da versão consolidada do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, durante a sua vigência, **o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes**, desde que aquele regime seja compatível com as funções exercidas pelo trabalhador.

Exceção: Trabalhadores de serviços essenciais.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.